



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PUBLICADO JORNAL
EM 03/04/17
EDIÇÃO Nº 1870

Lei Municipal nº 1.248/2.017.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social as entidades que exerçam atividades assistenciais no Município e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, à Sociedade Pestalozzi de Monnerat e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Duas Barras, entidades que exercem atividades de caráter social no Município, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), compreendendo o percentual de 50 % dos recursos para cada entidade beneficiada pela presente subvenção social.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - A concessão e posterior prestação de contas da subvenção social em comento, fica adstrita ao atendimento a todas as formalidades descritas na legislação vigente, em especial aquelas evidenciadas na Deliberação nº 200/96 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE-RJ.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 23 de março de 2.017


Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ARMANDO ROSEMBERTO
MATTOS TEIXEIRA
PRESIDENTE

Duas Barras, 15 de março de 2017.

APROVADO EM

Mensagem nº 008 /2017.

Exmº. Sr.
Armando Rosemberto Mattos Teixeira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

23 MAR. 2017

Armando Rosemberto Mattos Teixeira

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da solicitação de autorização para concessão de subvenção social para as entidades que exercem ações de caráter social no município, quais sejam, Pestalozzi e APAE, tendo em vista a importância histórica das mesmas no que concerne a disponibilização de ações assistenciais realizadas nos últimos anos em nosso município e de fundamental importância.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Legislação em vigor, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado, e, conforme solicitação desta Casa, que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,

RECEBIDO EM

16 MAR. 2017

15:32

Santos
Câmara Municipal de Duas Barras

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI Nº 098 DE 23 DE MARÇO DE 2017.

APROVADO EM

23 MAR. 2017

Teixeira

ÚNICA DE DEFINITIVA
VOTAÇÃO E DISCUSSÃO

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social as entidades que exerçam atividades assistenciais no Município e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ARMANDO ROSEMBERTO
MATTOS TEIXEIRA
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Sociedade Pestalozzi de Monnerat e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Duas Barras, entidades que exercem atividades de caráter social no Município, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), compreendendo o percentual de 50 % dos recursos para cada entidade beneficiada pela presente subvenção social.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - A concessão e posterior prestação de contas da subvenção social em comento fica adstrita ao atendimento a todas as formalidades descritas na legislação vigente, em especial aquelas evidenciadas na Deliberação nº 200/96 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE-RJ.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito